



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Cadijatu Seide		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cadijatu Seide, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº01322332/2019	PARECER Nº 0085/2019	APROVADO EM: 19.02.2019

I – RELATÓRIO

Cadijatu Seide mediante o processo Nº 01322332/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu Samora Moisés Machel, na cidade de Bissau, no estado Guiné Bissau, no período de 2000 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário cursado em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cadijatu Seide, no Liceu Samora Moisés Machel, na cidade de Bissau, no estado Guiné Bissau, no período de 2000 a 2004 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0085/2019

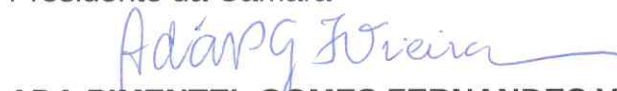
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, desde Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2019.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE